

**OFÍCIO EXTERNO Nº 2921/2025 | PROCESSO Nº 80872/2025**

Araucária, 22 de maio de 2025.

Ao Senhor  
**Fabio Rodrigo Pedroso**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 80872/2025**

Em resposta ao Processo nº 80872/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu a demanda por meio do Ofício, anexo à sequência nº 10229433. Em suma, diante de rebaixamento do meio-fio, a execução será feita pelo proprietário do imóvel, com amparo à Lei Complementar nº 26/2020.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**EDISON ROBERTO DA SILVA**  
028.930.519-52  
22/05/2025 09:00:26  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDISON ROBERTO DA SILVA**  
**SMGO - SECRETÁRIO**



Em resposta a vossa solicitação constante no processo 80872/2025 temos a expor:

**Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020 - (Regulamentada pelo Decreto nº 36801/2021)**

**Art. 204.** Quando houver pavimentação definitiva na via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos deverá ser executado pelo proprietário do imóvel, respeitando as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2023)

I - localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou meio-fio, não obstruindo a faixa de livre circulação;

II - o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote, quando esta for inferior a 12,00m (doze metros);

III - largura máxima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

IV - largura máxima de 15,00m (quinze metros) para os demais usos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

V - para o caso de sublotes de uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sublote, possuindo no máximo largura de 7,00m (sete metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sublote;

VI - para o caso de sublotes nos demais usos, o trecho rebaixado não pode exceder a

50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sublote, possuindo no máximo largura de 15,00m (quinze metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sublote;

VII - deverá preservar no mínimo 5,00m (cinco metros) entre rebaixamentos, no mesmo lote ou entre sublotes;

VIII - o rebaixamento do meio fio deverá respeitar um afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir do encontro das testadas dos imóveis, para lotes ou sublotes de esquina.

§ 1º Os projetos submetidos à análise com o objetivo de obter os alvarás constantes neste Código deverão atender ao disposto neste artigo.



§ 2º A implantação de novas guias rebaixadas no imóvel, além daquelas aprovadas através do Alvará de Construção, deverá ser informada ao órgão gestor municipal de trânsito e obedecer às dimensões do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2023)

§ 3º Empreendimentos que demandem acessos maiores poderão ter sua situação analisada pelo Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), desde que asseguradas a livre circulação de pedestres e a fluidez no trânsito de veículos.

§ 4º Admite-se mais de uma guia rebaixada por imóvel, desde que respeitados os critérios deste artigo.

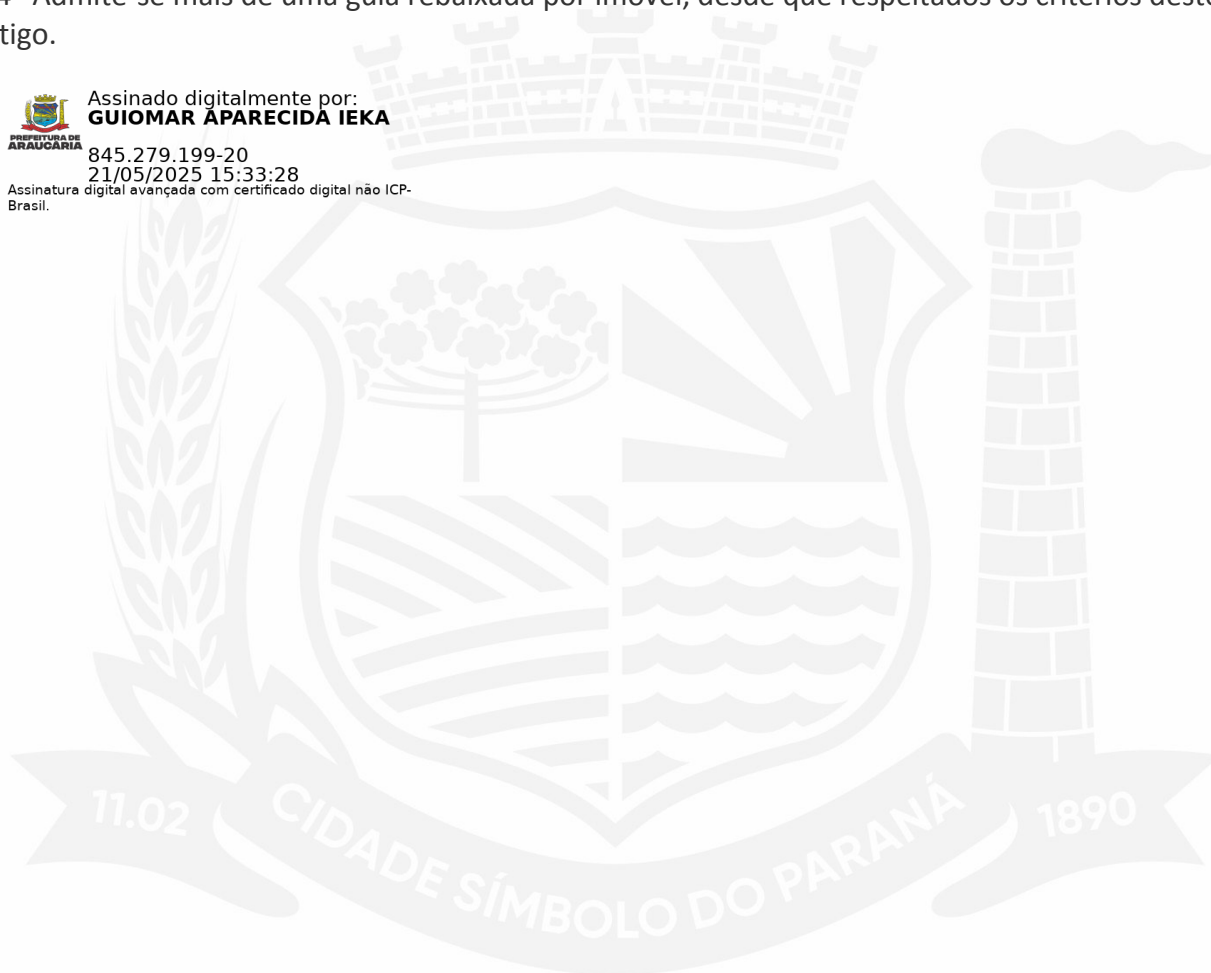


Assinado digitalmente por:  
**GUIOMAR APARECIDA IEKA**

845.279.199-20

21/05/2025 15:33:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 80872/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - GABINETE FABIO PEDROSO

ENCAMINHO RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 1716/2025.

Araucária, 22/05/2025 09:13

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO